

LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS ACERCA DA APLICAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Congresso Online Nacional de Pedagogia, 1ª edição, de 15/03/2021 a 17/03/2021

ISBN dos Anais: 978-65-86861-78-5

SILVA; RAFAEL BEL PRESTES DA ¹

RESUMO

O Estágio Supervisionado (ES) é o primeiro contato que o aluno tem com o futuro campo de atuação, onde através da prática o licenciando reflete sobre futuras ações pedagógicas. Este trabalho busca fornecer informações da legislação brasileira que rege o ES para os cursos de licenciatura plena no Brasil através de levantamento de leis específicas. A partir do Parecer CFE/CP 292/62, a disciplina Prática de Ensino sob a forma de ES passou a ser obrigatória em todos os cursos de licenciatura e com a promulgação da Lei 6.494/77, iniciou-se o processo de sistematização das atividades referentes ao estágio curricular, concebendo-o como uma forma de “investigação entre a teoria e a prática”. Atualmente, o ES trata-se de um cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Parecer CNE/CP 27/2001 define que o ES deve ser feito nas escolas de educação básica, sob orientação de um profissional experiente no ensino e a Resolução CNE/CP 2/2002 estabelece a carga horária de no mínimo quatrocentas horas de ES e informa que os alunos que já estão exercendo atividades docentes poderão reduzir pela metade a carga horária exigida para o estágio curricular supervisionado. Com isso, podemos visualizar o Estágio Supervisionado como um instrumento que contribui na formação de professores, caracterizando-se como objeto de estudo e reflexão. Ao se estagiar, o futuro profissional passa a enxergar a educação de um novo ponto de vista, procurando entender a realidade da escola e o comportamento dos alunos, dos professores e dos profissionais que a compõem.

PALAVRAS-CHAVE: Formação de professores. Licenciaturas. Práticas pedagógicas.

¹ Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas // Secretaria Municipal de Educação de Humaitá-AM, rafael.bel.silva@seducam.pro.br